



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**VÍTIMAS RECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DANO
PSÍCOLÓGICO E ENFRENTAMENTO JURÍDICO**

ORIENTANDA – KÁTIA SIRLENE MIRANDA LEONARDO

ORIENTADOR - PROF. DR. FAUSTO MENDANHA GONZAGA

GOIÂNIA

2022

VÍTIMAS RECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DANO PSÍCOLÓGICO E ENFRENTAMENTO JURÍDICO

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador : Dr. Fausto Mendanha Gonzaga.

ATENÇÃO: O aluno orientando (autor do presente trabalho) declara que procedeu à sua revisão, para fins de detecção de plágio, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por eventual incorporação de textos de terceiros, sem a devida citação ou indicação de autoria

GOIÂNIA

2022

**VÍTIMAS RECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DANO
PSÍCOLÓGICO E ENFRENTAMENTO JURÍDICO**

Data da Defesa: 20 de novembro de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Fausto Mendanha Gonzaga Nota

Examinadora Convidada: Profa. Gabriela Pugliesi Furtado Calaca

Dedico o presente trabalho à meu valoroso cúmplice e amor da minha vida, Fellipe Melo Ganzriegler e a minha estimada filha Jade Adriana Leonardo Ganzriegler, a meu pai Josemar de Sousa Leonardo, e a minha mãe Deuselina Alves de Miranda Leonardo, e a meu irmão Josemar de Sousa Leonardo Filho, e a minha amiga Mayara Matias de Araujo que entrou no segundo tempo da minha vida, com todo meu amor e gratidão.

Agradeço a Deus, por todos os livramentos que tive, sobre a minha vida durante essa trajetória, por todas as vezes que se mostrou presente em momentos que eu achei que era impossível, agradeço também por todas as pessoas que colocou em meu caminho, que diretamente e indiretamente abriram seu coração e que contribuiu com esse momento, pois confesso que tive momentos que era impossível de acreditar, mas **Deus** estava ali para mostrar a **o quanto a sua glória e infinita** .

Agradeço a meu professor e orientador pela paciência que teve comigo, e a demais professores que me atribuíram conhecimento para a realização deste trabalho.

Ao meu valoroso cúmplice, que seguiu minhas diretrizes com todo amor e carinho sendo a minha maior estrutura nessa jornada, sempre me aconselhou e ajudou a tomar decisões mesmo as vezes indo contra a sua própria concepção, sempre o fez por mim.

A minha filha estimada peço perdão por todos os momentos que não fui presente, mas esta luta e toda por vc amor da minha vida sangue do meu sangue, pois olhar todos os dias pra vc me deu força e coragem para fazer **o impossível possível**.

Aos meus pais que sempre estiveram ao meu lado, que sempre me motivaram e apoiaram em tudo, que sempre me aconselharam a tomar as decisões corretas à ter força e coragem e a confiar sempre em **Deus**. E eles juntamente com meu irmão fizeram diversas orações por mim.

A minha amiga Mayara Matias de Araujo, que em tão pouco de amizade com sua doçura e de graça me deu inspiração, para falar sobre esse tema em meu **Trabalho de Conclusão de Curso**, gratidão pela cumplicidade.

SUMÁRIO

RESUMO6

INTRODUÇÃO7

1. ASPECTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA99

1.1 HISTORICIDADE E CONCEITOS1010

1.2 O CRESCIMENTO DA VIOLÊNCIA DOMESTICA NO ESTADO DE GOIÁS.122

2. ASPECTOS SOBRE OS DANOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS AS VÍTIMAS RECORRENTE A VIOLÊNCIA FÍSICA E VERBAL DO CONJUGE133

2.1 CAUSAS DO DANO133

2.2 FORMAS DE MANIPULAÇÃO DA VÍTIMA144

2.3 COMO IDENTIFICAR UMA VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA155

2.4 FORMAS DE TRATAMENTO PARA OS DANOS PSICOLÓGICOS166

2.5 QUESTÕES SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE UM LAR VIOLENTO177

2.6 PERFIL DAS VÍTIMAS199

2.7 PERFIL DOS AGRESSORES20

2.8. DA DIFICULDADE DE SE LIBERTAR DESSA RELAÇÃO222

3. DAS NORMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FÍSICA E VERBAL222

3.1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA222

3.2 POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA244

3.3 FORMAS DE COMBATE AOS DANOS PSICOLÓGICOS255

3.4 O ADVENTO DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006), DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI Nº 8.069/1990, E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.266

CONCLUSÃO278

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS299

VÍTIMAS RECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DANO PSÍCOLÓGICO E ENFRENTAMENTO JURÍDICO

Kátia Sirlene Miranda Leonardo ¹

RESUMO

O presente trabalho abordou as condições de vítimas recorrentes de violência doméstica, sobretudo investigando como a punição é aplicada aos agressores. No primeiro momento foram abordados aspectos históricos e conceituais, com o crescimento de vítimas recorrentes de danos psicológicos causados pelo cônjuge, em todos os estados brasileiros, passou haver uma forma de defender e proteger essa vítima o presente trabalho vai tratar dentro da legislação e dos limites da aplicação do instituto que legitima a defesa, excludente da ilicitude prevista no Código Penal, visando formas de combater, e erradicar essa violência doméstica. No segundo capítulo será abordado os danos psicológicos causados às vítimas, a presente pesquisa, buscou-se verificar os aspectos inerentes aos danos psicológicos causados às vítimas por fim foram analisados os instrumentos jurídicos disponíveis para o enfrentamento do tema. O terceiro capítulo apresentará as normas de combate a violência doméstica física e verbal, analisando os motivos, os traumas e as consequências entre, o agressor e a (as) vítima (as). O trabalho irá relatar que é possível um recomeço, de fato é um trabalho arduo, no entanto, essa é uma batalha constante tanto para as vítima (as) quanto ao agressor (es), sendo uma questão de saúde pública.

Palavras chaves: Direito Penal. Mulher. Dano. Violência. Política.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás-GO

INTRODUÇÃO

O presente trabalho têm como objetivo analisar a violência física e verbal no âmbito doméstico, tendo em vista este é um problema social que permeia a sociedade há milhares de anos.

Os danos psicológicos causados às vítimas de violência física e verbal são cometidos pelo cônjuge, considerando que por muitos anos não era um assunto tratado entre as famílias e a sociedade. Esta luta tornou-se prioridade, quando o movimento feminista começou a abordar o assunto, a partir do ano de 1970, pois as mulheres descidiram “meter a colher em briga de casal”, ou seja, interferir na relação de casais que viveciam a circunstância.

A violência doméstica viola os direitos humanos, o que é considerado crime contra a legislação e a Constituição Federal de 1988, ao passo que interfere no exercício dos direitos fundamentais garantidos, como a liberdade de escolha, o direito próprio de decisão, total controle de seu próprio corpo e o direito de ir e vir.

No decorrer dos capítulos, será abordado os aspectos históricos da violência doméstica, demonstrado por uma linha do tempo descrevendo todo o surgimento e desenvolvimento do movimento feminista, o qual há 30 anos, marcou os acontecimentos no contexto da violência contra a mulher, provando assim que quem ama não mata, sendo assim vai formalizando a evolução em defesa da mulher.

Ademais, ressalta-se que o quadro da violência doméstica evoluiu ao decorrer dos anos e principalmente intensificou durante a pandemia do COVID-19. Não deixando de relatar a respeito da criança e ao adolescente como um ambiente de brigas pode influenciar no seu crescimento e desenvolvimento.

Será demonstrado por este artigo, as formas que o agressor atua, e como as atitudes refletem causando danos psicológicos e físicos à vítima, além da relação em convívio familiar, bem como observações para compreensão acerca da motivação de tais comportamento, implementando a ideia de que a mulher em sua condição, se torna uma pessoa subordinada ativa ou até mesmo passiva, motivado pela falta de condições financeiras ou apoio moral familiar.

Segundo o Instituto Datafolha, em pesquisa realizada pelo fórum brasileiro de segurança pública diz que cerca de 17 milhões de mulheres sofrem violência física, psicológica ou sexual representado a relação da última pesquisa em 2019. De acordo

com Samira Bueno a diretora executiva do FBSP houve um aumento do número de agressões dentro de casa que passaram de 42% para 48% sendo que esses dados são de 2019, se nesse ano aumentaram as agressões, atualmente esse número está bem maior que o ano passado.

Por fim, retratará o posicionamento político e legislativo e como a lei se organizou diante dos fatos e como a Lei Maria da Penha, contribuiu para a segurança das vítimas e como a política nacional se posicionou diante do enfrentamento à violência doméstica, envolvendo Direito Constitucional, Direito Penal, Direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. ASPECTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Desde de a antiguidade as mulheres são vítimas de maus tratos e de violência, na forma psicológica, física ou moral, violando diretamente os direitos garantidos na Constituição Federal.

Na década de 70, as mulheres de forma organizada decidiram que "em briga de marido e mulher se mete a colher ", com slogan "quem ama não mata", buscando justiça diante das inúmeras atitudes machistas. Mulheres empoderadas buscavam justiça para coibir os homens, esta época foi marcada por protestos contra a impunidade dos agressores a inclusão de temas que incluíssem as leis e em serviços específicos (MIGUEL, Sônia, 2000).

Em meados do ano de 1980, foi criada uma organização chamada SOS Mulher, destinado a vítima de violência, originou-se na cidade de São Paulo, Campinas, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, onde foram realizadas os primeiros conselhos estaduais e municipais sobre os direitos da mulher.

O desenvolvimento desse movimento feminista chegou na assembleia nacional constituinte em 1987/1988 e foi fundamental para garantir dentro da constituição de 1988 a igualdade entre os sexos.

(...) No inciso I do artigo 5º: Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações; e a inclusão do § 8º no artigo 226: O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (CF-1988).

Ação da Câmara dos Deputados e parte da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizou gestos para investigar a violência contra a mulher, em que foi apurado em relatório, a gravidade do problema social. Motivado pela investigação, em 1992 foi instaurado projeto de lei com o objetivo de combater a proliferação da violência.

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, tratou e reconheceu que a violência contra as mulheres afronta os direitos fundamentais em 1994. Ressalta-se que esta luta ainda persiste essas mulheres continuaram lutando tentando promover políticas públicas de prevenção, de punição e erradicação para combater esses agressores e para e subjugar-los para que paguem por tais consequências, em 1995 o Brasil assina a declaração para esse combate contra a violência a mulher (MIGUEL, Sônia, 2000).

O Brasil passou por várias transformações no último meio século, caminhando por acelerada transformação de urbanização alcançada pela globalização econômica

e pelo avanço exponencial dos meios, sendo estes muitas das vezes tais vítimas estão em situação de vulnerabilidade.

Muita discussão envolve a tentativa de definir o conceito de família não somente na perspectiva do trabalho intelectual, mas também no horizonte das políticas sociais. O que parece necessário é deixar de lado qualquer tipo de modelo familiar, assumido como núcleo de conceito uma característica que pode ser encontrada, em alguma medida, em toda e qualquer tipo de família, nas diferentes feições que vai assumindo atualmente na sociedade brasileira: a cooperação entre os sexos e entre as gerações. Exatamente estes aspectos estão sendo postos em questões pela vulnerabilidade dos vínculos familiares e pela cultura do individualismo desenvolvido na sociedade contemporânea (PETRINI,2007, p.11)

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 retrata de forma clara, como a família vai ser reestabelecida e protegendo um dos pilares mais fortes de todos os tempos. O governo tem seus olhos atentos a cada novo caso que envolve a violência doméstica e busca junto a sociedade uma forma de adequação e uma possível socialização a esses agressores, e também para as vítimas.

1.1 HISTORICIDADE E CONCEITOS

Na noite de 29 de maio de 1983, no Ceará, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, na época com 38 anos, levou um tiro enquanto dormia e ficou paraplégica. O autor do disparo foi seu marido, o professor universitário Marco Antonio Heredia Viveiros. Duas semanas depois ele tentou matá-la novamente, desta vez por eletrochoque e afogamento, durante o banho. Marco Antonio Heredia Viveiros foi preso em 2002. Cumpriu dois anos de pena de prisão e ganhou o regime aberto.

Com relação à Maria da Penha, a Comissão recomendou ainda uma adequada reparação simbólica. Assim, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, denominou a Lei 11.340/2006 como Lei Maria da Penha, reconhecendo a luta de quase 20 anos desta mulher em busca de justiça contra um ato de violência doméstica e familiar. (MIGUEL, Sônia, 2000, p 13).

A luta é movida pelo movimento feminista desde o ano de 1970, marcado pela decisão de centenas de mulheres de interferir nas relações abusivas e de maus tratos, ou melhor, “meter a colher em briga de casal”. Então em 1980 surge a criação de uma organização movida por mulheres em busca de justiça a criação da SOS MULHER, vítimas de violência. Além disso, iniciou-se a luta por espaço dentro do Poder Executivo, como forma de elaborar e fiscalizar a implementação de políticas públicas para mulheres.

A categoria da violência é analisada como um problema de saúde pública, e se constitui em uma das principais causas de mortalidade entre crianças e adolescentes brasileiros (ABRAMOVAY et al., 2002; DESLANDES, SANTOS, 2002; WAISELFISZ, 2004)

A violência é uma forma de relação social, está atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. Expressa padrões de sociabilidade, modo de vida e modelos atualizados de comportamento. Em um momento determinado do seu processo histórico ... Expressa ainda, relações entre as classes sociais.... Relações interpessoais ... E expressa, simultaneamente a negação de valores considerados universais: a liberdade, a igualdade a vida (ADORNO apud AZEVEDO, 2001, P 31)

Como por exposto, não existia um castigo, que iniciava-se medo sobre os homens, em relação a violência doméstica, tais violências físicas em sua grande maioria eram castigadas por recompensação de cestas básicas, outra forma também seria a opção do agressor não ficar preso, verificando o descaso e falta de punição para o agressor.

Com a questão absurdamente traumática para a Sra. Maria da Penha por ter sido violentada no dia 29.05.1983, sendo mais uma entre milhares vítimas, de um disparo de arma de fogo efetuado pelo próprio marido, em razão disso veio a ficar paraplégica, porém o agressor não ficou satisfeito, também tentou eletrocutá-la.

Tão somente em de 2002 o indivíduo responsável pelas agressões foi preso, no entanto sua denúncia deu início no ano de 1984. (MANUAL CASEIRO, 2020, p5).

O caso foi levado à Corte Interamericana que publicou o relatório.

Relatório n. 54/2001 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: “A ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostra a falta de cumprimento do compromisso assumido pelo Brasil de reagir adequadamente ante a violência doméstica”. (MANUAL CASEIRO, 2020, p5).

O Brasil realizou leis que enquadre essa violência, entre elas a Lei nº 11.340/06 atendendo ao disposto no Art. 226, §8º, da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, de modo a dar cumprimento a diversos tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil. (MANUAL CASEIRO, 2020).

Criada para desestimular punir e erradicar a violência que a mulher sofre dentro ou fora de um ambiente familiar, a lei busca formas para que seu opressor possa pagar pelos danos causados. Destaca-se que o Estado tem o dever de fiscalizar e resguardar a vida desta cidadã nos termos do Art. 226, §8º da Constituição Federal, sendo trabalhada na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher. (SENADO FEDERAL, 2011).

Não pode-se deixar de mencionar que violência doméstica se equipara aos costumes e tradição, de modo que o comportamento da mulher diante da sociedade, transmite a ideia de submissão e obediência, conseqüentemente, a imagem da mulher é rebaixada, nessa configuração ocorre a ampliação para a desigualdade de gênero.

1.2 O CRESCIMENTO DA VIOLÊNCIA DOMESTICA NO ESTADO DE GOIÁS.

Em Goiás, entre 2018 e 2021, ocorreu o aumento de 50% nas ocorrências em casos do feminicídio. Em entrevista com Sagres, a professora de ciência política, integrante do núcleo de estudos sobre criminalidade e violência denotou a respeito quanto as ocorrências (NECRIVI/UFG).

Neste viés, Rayani Mariano, esplanou os motivos pelos quais se deram a proporção desse aumento, que acarretou em decorrência do período de isolamento social durante a pandemia do COVID-19, com o argumento do fato do casal estar em maior de interação em sua residência, refletindo no aumento das brigas, agressões físicas e verbais, em casos mais graves ocasionando o falecimento da vítima (RAYANI, 2021).

Apesar da evolução da sociedade e das leis esse hábito de agressão nunca deixou de existir, pois para o agressor é satisfatório a vítima está totalmente sobre seu controle, independentemente de como conseguirá suas projeções, conforme Foucault (1980) a violência é uma relação de dominação imposta historicamente de poderes desiguais entre classes, gêneros, etnias e gerações.

Segundo Amores e Raimundos (2018), nem toda violência é considerada física, podendo ser de forma psicológica, haja vista que interfere na cognição e sentimento das vítimas, fazendo com que as mesmas se sintam insuficientes e marionetes na mão do seu cônjuge agressor. Apesar de sofrer e querer sair desse relacionamento a vítima fica submetida a ficar pelas ameaças, agressões, humilhação, violência física e verbal, ameaças a família da vítima e seus entes queridos.

Sendo assim, a justiça vêm para coibir e mesmo contra a vontade da vítima, defender os seus interesses. O Estado têm investido em campanhas, para diversificar

as formas de divulgação e combate, intensificando a menção de informações em canais de rádio, televisão e mídias digitais, insentivando as vítimas a denunciarem.

Cofundadora da Rede Feminista de Juristas, Isabela Guimarães Del Monde explica, com base em dados do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada) divulgados em 2019, que a incidência de agressões é maior em famílias com maior renda. (Brandalise, 2020)

2. ASPECTOS SOBRE OS DANOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS AS VÍTIMAS RECORRENTES DE VIOLÊNCIA FÍSICA E VERBAL DO CONJUGE

2.1 CAUSAS DO DANO

Na era Romana, as mulheres eram meras coadjuvantes e os homens tinham poder sobre as mulheres marcando a submissão. Ao longo dos séculos este poder foi reduzindo, por meio de campanhas, programas e políticas públicas, para coibir esse poder. Os estudos apontam que na maioria dos casos, o homem age por causa do seu mal comportamento, por possuir um sentimento de posse, mas isso não ficou até aí, sempre buscando obediência de suas vítimas. Esse poder é um comportamento claro de um paciente abusivo.

A motivação da violência, tornou-se comum e fútil, como por exemplo discordância acerca a escola dos filhos, falta de respeito, ciúmes, a não aceitação de uma separação, mudança na rotina, problemas financeiros, desemprego, algum tipo de vício (bebidas alcoólicas, drogas, consumismo, religião ou time de futebol), entre outros.

Por anos, para a mulher restava-lhe apenas a incumbência de parir e criar os filhos e zelar do bem-estar do seu provedor. Tudo se inicia com a convivência interna ou externa, transmite-se a ideia de algo natural, quando de fato, não é natural.

É uma situação que precisa ser resolvida, visto que as vítimas estão sofrendo abusos, e no decorrer do processo de aceitação do fato, passam-se meses ou até mesmo anos, pois o dano é alimentado por uma recompensa, um carinho, presente ou promessa, após a agressão isso é facilmente confundido, no psicológico feminino fica moralmente atacado e desprovido de sua defesa.

(...) Artigo 7º, §-II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou

controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

De acordo com o artigo 7^a da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, há vários tipos de danos sendo ele violência física; onde enquadraria de fato o uso da força, mediante socos e tapas pontapés e etc., violência psicológica; agressão emocional tão mais grave quanto a física (dano quase irreparável), violência sexual; intimidação, ataque a sua sexualidade, chantagem, suborno, violência patrimonial; retenção e subtração ou destruição parcial ou total de seus objetos, e violência moral; calúnia, difamação ou injúria.

Assim, são inúmeras causas de motivam um agressor a agirem de forma agressiva, quais sejam, por meio de ameaça, rejeição, humilhação ou discriminação da vítima, fazendo com que a vítima fique à mercê de seus propósitos incabíveis, muitas das vezes as vítimas chegam a fugir ou cometem suicídio (se matam ou matam os próprios filhos) ou até mesmo matam seus cônjuges como uma forma de libertação dessa prisão.

2.2. FORMAS DE MANIPULAÇÃO DA VÍTIMA

Todo estímulo e uma forma de manipulação que busca o próprio benefício que irá caracterizar através de uma conduta que ocasionará dano emocional, com uma grande diminuição de autoestima ou um domínio no comportamento da pessoa.

Através desse parâmetro o agressor danifica o psicológico da vítima através de ameaças, humilhação, manipulação, constrangimento, proibição de sair de casa, estudar, trabalhar, falar, com determinada pessoa, emanando diversos outros tipos de chantagem, com o objetivo de desestabilizar a vítima, sua manipulação vai além de distorcer e omitir fatos o agressor vai gerar dúvida e danificar de todas as formas a sanidade em relação a memória da vítima.

Essa manipulação, quando recorrente em adultos, baseia-se no aumento da força mental, intencional e diária, uma verdadeira tortura psicológica tornando a vítima uma pessoa infante não sabendo se, verdadeiramente está sendo ou não agredida ou até mesmo maltratada, para compreender a proporção desse dano que lhe foi causado. No artigo 7º da Lei n° 11.340/2006 é retratado como um dano emocional e dependendo do caso concreto pode ser caracterizado como crime de ameaça.

Em 2002, Lundy Bancroft escreveu um dos livros mais profundos sobre a mentalidade de agressores psicológicos ou emocionais. Com base em evidências clínicas e pesquisas, ele propôs diferentes tipos de agressores emocionais e seus tipos de violências. A proposta de Lundy Bancroft estabelece uma distinção detalhada das características que estão por trás de cada tipo de agressor e como eles interagem com o emocional de suas vítimas. A apresentação dos pressupostos nos quais os comportamentos de abuso parecem estar baseados é descrita como se fosse o diálogo interno dos diferentes tipos de agressores emocionais (NAVARRO,GONGORA,2015).

Sendo assim, pode ser interpretado que a Lei Maria da Penha tem como objetivo uma forma de organização e responsabilização quanto as agressões sofridas por determinadas mulheres no anseio familiar, com o dever de zelar do psicológico, mesmo sabendo que ele foi afetado por diversos tipos de crime e seus respectivos níveis, sendo contínuo, eventual ou até mesmo isolado.

2.3. COMO IDENTIFICAR UMA VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA

Por meio de estudos, os profissionais da saúde aduziram acerca das dificuldades de identificar a vítima de violência doméstica, em primeiro momento, na maioria das vezes, os amigos ou parentes, ficam incumbido o reconhecimento dos indícios, a visualizar uma pessoa em seu meio que viva uma relação de poder e abusos.

Há momentos que pode ser nítido, na qual o agressor lhe causa algum tipo de desconforto ou mal-estar na presença de pessoas, essa vítima fica assustada de baixo astral, em determinadas situações. É possível visualizar alguns tipos de hematomas incomuns ou estar abruptamente espantada ou de certo modo sofrer um dano acidental ou intencional através do uso de força física, mental ou até mesmo através de algum tipo de arma que possa lhe causar lesões externas ou internas.

O silêncio diante da violência sofrida pode ser explicado por diversos fatores, tais como: vivência da violência na família de origem, culpabilização das vítimas; o desejo de ter uma família e de manter a mesma unida; a dependência emocional e econômica dos parceiros abusivos; medo do companheiro abusivo e obediência e submissão engendrada pelo poder patriarcal. (NARVAZ,2006)

A mulher na maioria dos casos sente-se responsável pelas explosões do agressor, sempre procurando justificativas, sempre o defendendo e colocando um pesar para si própria para os seus devaneios ou comportamento violento, dele (cansaço, desemprego, alcoolismo, droga, dição, "doença mental", etc.) tudo é um motivo para tal comportamento.

2.4. FORMAS DE TRATAMENTO PARA OS DANOS PSICOLÓGICOS

É importante destacar que toda mulher que sofreu ou sofre algum tipo de violência doméstica e familiar, tem direito a assistência judicial. As medidas protetivas foram feitas para prevenir qualquer tipo de violência de força maior.

Quanto a prevenção, o Art. 8º, I ao IX, da Lei Maria da Penha dispõe que as medidas é composto por um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios juntamente com ações não-governamentais, como uma forma de libertar as mulheres da violência tendo o seu direito preservado assim como explica os direitos Humanos.

Também é criado e integrado a participação da educação na capacitação pessoal da justiça e seus órgãos e os seus servidores contribuindo com a prevenção, sanção e eliminação da violência contra a mulher. Aplicando os serviços determinados e coerentes para a proteção da mulher com objetivo através de setores públicos e privados, abrigos, serviços de orientações para toda a família e cuidado de custódia aos menores afetados. O governo vem para fomentar, programas tanto para o setor público e privado como forma de conscientização (SANCHES, ROGERIO,2008).

A aplicação de recursos oferece a mulher programas eficazes para reabilitação e a sua capacitação para que permita planejadamente o seu reingresso à vida pública privada e social, tudo isso causando estímulos para elaborar diretrizes erradicando a violência de forma à realçar a dignidade da mulher, com tudo garantido também a investigação e recuperação de estatísticas, e demais informações pertinentes sobre as causas e consequências e a frequência da violência da mulher.

Todo esse trabalho com o objetivo para punir para prevenir e eliminar a violência e de uma forma bem necessária formulando e aplicando as mudanças que

estejam envolvendo não só uma, mas todas as mulheres que de várias formas tiveram suas vidas interrompidas através de seus infratores. (SANCHES, ROGERIO,2008).

(...) § 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

O artigo 9º da lei 11.340/06 vem para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionado e prestados pelo SUS as vítimas de violência doméstica e familiar.

Posto isto, para maior efeito de entendimento, a vítimas de violência psicológica deve passar por terapia, onde será visado a reconstrução da sua autoestima a autoconfiança, sua imagem e o fortalecimento entre as suas relações pessoais e interpessoais.

Assim, para que essa pessoa se recupere, faz-se necessário a ciência do fato e a busca de ajuda através de um profissional da área da saúde, profissional este que junto à justiça realizará uma intervenção, independente se o hospital é privado ou público, deve-se ocorrer a praticar da intervenção socioeducativa. O psicólogo tem como objetivo promover a saúde a qualidade de vida dessa vítima e fazer a sua contribuição diante da sociedade no combate da violência da crueldade da negligência contra a mulher.

2.5. QUESTÕES SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE UM LAR VIOLENTO

No caso das crianças e adolescentes que vivem em ambiente provido de violência, são afetadas de forma direta ou indiretamente, em muitas das vezes são usadas para definições de relações de posse, deveres, obrigações e agressões.

Os motivos pelos quais ocorrem agressões em crianças e jovens são diversos, desde a questão de amizades, com outras pessoas da mesma ou maior idade que elas, quanto a questão de vestimenta ou por fazer necessidades nas roupas, ou porque não fez a lição, porque brincava com algo que não podia, porque não escovou os dentes da forma que deveria ou por não ter escovado os cabelos de forma correta ou porque não cumpriu o que lhe foi ordenado. Diversas situações as quais tudo e culpa da educação que a mulher transmite para a criança, sendo mais um fato gerador de violência (VIVIANE, GUERRA, 1985).

Contudo, essa criança diante desses fatos ela cresce observando e absorvendo, e vai se desenvolvendo diante dessa lojística acreditando que tudo isso é comum. No decorrer da trajetória de seu desenvolvimento vai cometendo o mesmo tipo de crime, pois são como esponjas absorvem todo esse impacto, portanto o psicológico fica condicionado pelo social, em que o ambiente familiar e o seu primeiro grupo de relacionamento.

Com base em Guerra de Azevedo (2001), estudiosa do assunto, considerou-se aqui quatro tipos de violência:

a) Violência Física - corresponde ao emprego de força física no processo disciplinador de uma criança, é toda a ação que causa dor física, desde um simples tapa até o espancamento fatal. Geralmente os principais agressores são os próprios pais ou responsáveis que utilizam essa estratégia como forma de domínio sobre os filhos (GUERRA, AZEVEDO, 1997).

b) Violência Sexual - é todo o ato ou jogo sexual entre um ou mais adulto e uma criança e adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança/adolescente, ou utilizá-lo para obter satisfação sexual. É importante considerar que no caso de violência, a criança e adolescente são sempre vítimas e jamais culpados e que essa é uma das violências mais graves pela forma como afeta o físico e o emocional da vítima (GUERRA, AZEVEDO, 1997).

c) Violência Psicológica - é toda interferência negativa do adulto sobre as crianças formando nas mesmas um comportamento destrutivo. Existem mães que sob o pretexto da disciplina ou da boa educação, sentem prazer em submeter os filhos a vexames, sua tarefa mais urgente é interromper a alegria de uma criança através de gritos, queixas, comparações, palavrões, chantagem, entre outros, o que pode prejudicar a autoconfiança e autoestima (GUERRA, AZEVEDO, 1997).

d) Negligência: pode ser considerada também como descuido, ausência de auxílio financeiro, colocando a criança e o adolescente em situação precária: desnutrição, baixo peso, doenças, falta de higiene (GUERRA, AZEVEDO, 1997).

As crianças por muitos séculos estiveram na linha de frente, sujeitas a todo tipo de castigo, as histórias que envolve as crianças infelizmente são perpetradas como forma de escravidão, abandonos, mutilações, filicídio e espancamentos.

Embora saibamos que esse tipo de impunidade ainda perpetua no meio da sociedade em alguns contextos aferem esses crimes a um fator gerador que é o socio-econômico-político-cultural (GUERRA, AZEVEDO, 1997, P21).

2.6 PERFIL DAS VÍTIMAS

O perfil das vítimas é caracterizado por pessoas do sexo femininos, geralmente munida de uma relação conjugal em busca de carinho afeto atenção ou até mesmo por interesse. Por estarem em sua condição de mulher, mediante sua competência de adjutora do seu companheiro. Dentro da sociedade esse perfil se solidifica através de um pensamento retrogrado, seu comportamento e bem claro, em que o homem é detentor do poder e a mulher deve obediência.

A mulher tomada por submissão, apresenta-se diante dos fatos como vítima de uma conduta masculina, irraizada durante anos, mediante as frustrações machistas de poder de autoridade para engajar com poderes de posse sobre a mulher. Ela um ser frágil em relação a sua estrutura física e por falta de apoio familiar ou até mesmo terceiros entre tantas outras mulheres buscam apoio através de relatos vividos entre si, buscam apoio moral entre os homens, através de políticas públicas, além dos meios de comunicação.

Há 4 anos a Defensoria Pública do Estado do Ceara, tem estudado esse perfil, feminino juntamente com a Nudem, com a finalidade de entender o início dessa relação e como ela evolui para que a partir desse desfecho possa melhorar as Políticas Públicas, assim no ano de 2019 percebeu que pouco ocorreu evolução nesse quadro e que ainda hoje se assemelha muito aos anos anteriores.

Toda via mulheres com idade entre 36 a 45 anos (35%), pardas (63%), que estudaram até o Ensino Médio (37%), passam por toda formas de violência, seja ela psicológica, física, sexual, patrimonial e moral, e soa partir de 10 anos depois de convivência e humilhações ou por influência (de um amigo ou parente ou vizinhos) ou por não suportar mais a relação passou a denunciar seu agressor esse levantamento foi realizado em 573 mulheres que foram beneficiadas e ajudadas com a assistência judiciaria, tendo a metade delas se posicionando em querer de fato apresentar criminalmente o seu agressor (DEFENSORIA, 2019, ONLINE).

Diante dos fatos e das estatísticas e preciso uma evolução da sociedade, para que essas mulheres tenha uma chance de ser feliz em suas relações, e essa movimentação também e refletida em mulheres mais jovens, veja;

Em sua maioria, as mulheres com idades entre 21 à 30 anos (38,6%), que possuem uma renda mensal de até um salário mínimo (40,5%), afirmaram que em 84,7% dos casos os filhos presenciaram as diversas faces da violência doméstica, seja ela psicológica (96,8%), física (73,7%), moral (67,4%), patrimonial (53,2%) e sexual (23,7%). Mesmo diante do contexto violento, 61% das mulheres ouvidas pelo Nudem cariri revelam que não têm interesse de denunciar criminalmente o agressor, que, em 35,8% dos casos também conviveu com a violência doméstica enquanto criança (DEFENSORIA, 2019, ONLINE).

Com a visibilidade do perfil, a autora LEDA MARIA HERMAM, enfatiza a Lei Maria da Penha trazendo na sua doutrina medidas integradas a prevenção reformulada e de forma trabalhada ela ressalva o Art. 8º, onde trata que a única forma de coibir essa violência e através de ações que envolve vários órgãos tanto governamentais quanto o contrário. (MARIA, LEDA, 2008, P116). Extraí-se da pesquisa que 40% dos entrevistados disseram que a mulher pode confiar na proteção das instituições jurídicas e policiais. Entretanto, 56% se mostram céticos com relação a essa proteção... (Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher. Ibope/Instituto Avon, 2009).

2.7 PERFIL DOS AGRESSORES

O perfil dos agressores, consite no sujeiro ativo, podendo ser o marido, o filho, o pai, o sogro e outros parentes ou pessoas que viviam na mesma casa. O legislador traçou uma compreensão quanto a questão família. Lei nº 11.340/2006 dispõe;

(...) Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I- No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II- No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

O agressor é um ser de fases, e a partir dessas fases vem o quadro de evolução que é expresso em seu comportamento (ofensas, humilhações e xingamentos) e/ou destruição de objetos de casa. Há vários perfis, sendo assim são traçados por vários pesquisadores influentes, elencando os 10 tipos de agressores emocioanis, com base nas pesquisas do Navarro Góngora, J. (2015), são eles:

1. Pede e não dá; a parceira só serve para agradar; ela só deve agradecer.
2. Senhor perfeito; sabe exatamente o que fazer, inclusive o que é melhor para sua parceira; as opiniões da parceira não carecem de atenção.
3. O perito em machucar; tem certeza que é a parceira e quem cria os problemas; a mulher aceita e até mesmo os filhos pensam que ela realmente é culpada.
4. O sargento da informação; ele precisa controlar tudo que a parceira faz; ela se sente sufocada e tem extrema dificuldade de sair da relação.
5. O sensível; considera que é contra o machismo; sua parceira se sente maltratada, o erro está nela.
6. O playboy; sente-se bonito e sexy, irresistível; sua infidelidade é crônica sendo cruel e insensível, o quadro sempre evolui para uma agressão física.
7. Rambo; ele acredita na força e na violência; as mulheres existem para servir aos homens e serem protegidas por eles.
8. A vítima; a vida tem sido injusta e dura com ele; ele a convence que ela o fará feliz.
9. O terrorista; pensa que as mulheres são más; elas não têm direito de desafiá-lo e nem de abandoná-lo.
10. O doente mental ou o viciado; ela é a causa dos seus problemas psicológicos ou vícios; ela o desafia, ele tenta a cura mas não garante que a violência termine.

A defensoria traça esses parâmetros diante de uma pesquisa, uma forma de visualizar esse agressor.

São os ex-companheiros e os cônjuges, com 47% e 36%, respectivamente, os responsáveis pela agressão e, em 42% dos casos, eles já vivenciaram situação de violência na infância. A estatística sobre o perfil do agressor se mantém nas pesquisas anteriores, em 2018, 44,5% e em 2017, 46,84% eram ex-companheiros. Além disso, em 60% dos casos, a violência acontece em ambos os espaços (público e doméstico) e os principais fatores que potencializam são: os ciúmes, uso de álcool e drogas, traição e a separação (DEFENSORIA, 2019, ONLINE).

Dados do Nudem Cariri – O Nudem Cariri é uma conquista da sociedade civil, solicitado no Orçamento Participativo e instalado em 2018, atendendo demandas de mulheres vítimas de violência nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. A pesquisa foi realizada com 686 mulheres que buscaram assistência ao longo deste ano e mostrou que em 49,2% dos casos o agressor, geralmente o ex-companheiro, já responde por crimes previstos na Lei Maria da Penha e em 98,9% este homem encontra-se em liberdade (DEFENSORIA, 2019, ONLINE).

2.8. DA DIFICULDADE DE SE LIBERTAR DESSA RELAÇÃO

É uma realidade muito comum nesse sentido, há uma grande dificuldade de se libertar da relação, pois muitas das vezes a vítima por falta de oportunidade de trabalho ou por não ter estudos ou por estar depressiva são dependentes não só psicologicamente, mas financeiramente de seu agressor, além disso há existência de filhos que dificulta o desligamento da relação.

Contudo há uma necessidade de confirmação ou uma negação dos atos do seu agressor, seguida de muita vergonha e humilhação, para que possa se libertar desse desgaste emocional e físico. Por isso há uma existência enorme de mulheres com dificuldade de se afastar da relação, pela dependência que o agressor causa a vítima.

Ademais, existe a questão do agressor estar penalizado com medidas protetivas e a mulher entra com recursos solicitando a retirada das acusações, com o argumento de que perdoou o agressor, o que de modo subjetivo, pode ser forçado por meio de ameaça cometido pelo próprio agressor.

Por medo ou pelo pânico elas prolongam o seu sofrimento, mesmo quando são amparadas pela justiça e vivendo longe de seu agressor, os momentos vividos, viram uma repercussão em sua memória, tanto física quanto psicológica, mantidas por anos, refletindo posteriormente na reintegração social da vítima.

“Ainda tenho pavor. Quando chegava a hora (de sair) do meu trabalho, que eu tinha que retornar à minha casa, eu tinha pavor, porque ele era muito violento, eu não me sentia segura em nenhum lugar”. (cantora Solange Almeida).

O fato ocorrido com a Maria da Penha é conhecido pelo mundo todo e por meio dele, e através desse fato nasceu-se uma revolução, para coibir e prevenir o agressor, e também a proteção a vulnerabilidade da mulher em questões físicas e psicológicas, há Lei que não muda as pessoas, mas traz uma correção e orientação tanto para o agressor quanto a vítima pois o seu maior objetivo é trazer mais qualidade de vida para ambos afetados na relação.

3. DAS NORMAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FÍSICA E VERBAL

3.1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

O Poder Legislativo tem papel fundamental, pois atua diretamente na elaboração de projetos de leis e conta com as senadoras e deputadas cujas as quais estão envolvidas com a CPMI, trazendo impacto mesurável que aproximou a presidenta na época, que por seu intermédio pode-se criar lei a qual o projeto de tipificação do feminicídio foi apresentado, discutido e aprovado no Congresso Nacional (TUMA, PATRICIA,2020).

A primeira proposta que surgiu do feminicídio é a proposta originária da CPMI, com objetivo de nomear a morte das mulheres, denominando como feminicídio, contribuindo com as características deste tipo de crime, motivando a aplicação de causas de aumento de pena, quais não estavam inclusas nas propostas anteriores.

Posto isto, é aplicado em determinadas circunstâncias o aumento de pena, quais sejam, crimes envolvendo a mulher gestante, idosa, criança, adolescente, pois são as pessoas que mais sofrem neste processo, alterando radicalmente a proposta da CPMI, deixando de ser uma proposta de nomeação meramente e passa a ser uma proposta de punição, sendo maior em determinadas circunstâncias, proposta por Vanessa Grazziotin (TUMA, PATRICIA,2020).

Uma política feita em debates acerca da tipificação, com posicionamento garantista e antipunitivista muito esplanada pelo direito penal, e durante esse processo o projeto foi votado por duas casas legislativas e sancionada pela presidenta Dilma Rousseff. A sanção da lei ocorreu em 9 de março de 2015 foi um marco histórico para o período.

Esse período foi um marco para as parlamentares, como uma forma de garantir os projetos com relação a vulnerabilidade e a segurança da mulher e na condenação do agressor, ou seja, a inclusão do feminicídio nos projetos em pauta na época.

No dia nove de março de 2015, foi sancionado, pela presidenta Dilma Rousseff, o PLS 293/2013, originando a Lei no 13.104/2015, que tipificou o crime de feminicídio no Brasil. Fruto de construção política, que envolveu especialmente o Executivo e o Legislativo Federal, bem como parte da sociedade civil, a lei alterou o art. 121 do Código Penal (CP), incluindo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio (§ 2o), e o art. 1o da Lei no 8.072/1990, que introduziu o feminicídio no rol dos crimes hediondos. (ANGOTTI, BRUNA,2020, P35)

De acordo com o referido art. 121 do CP (inciso VI do § 2o), o feminicídio consiste no homicídio cometido “contra a mulher, por razões do sexo feminino”. Consideram-se “razões de condição de sexo feminino”, de acordo com o § 2o-A, os crimes que envolvem: “I- violência doméstica e familiar” e “II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Além dessas modificações, a Lei no 13.104/2015 também acrescentou o § 7o ao art. 121

do CP, considerando causa de aumento de 1/3 da pena ao feminicídio praticado “I - durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto”; “II - contra pessoa menor de quatorze anos, maior de sessenta anos ou com deficiência”; “III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (ANGOTTI, BRUNA, 2020, P35)

É sabido que no ano de 2021, a Lei Maria da Penha recebeu reforço com a sanção da Lei nº 14.188/2021, que cria o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar e inclui no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940) o crime de violência psicológica contra a mulher, uma forma de executar com mais rapidez as denúncias nos casos familiares e acelerar as medidas protetivas com urgência para as mulheres incluindo casais lésbicas e homoafetivos etc.

3.2 POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Toda mulher que sofre violência doméstica merece um cuidado especial, no âmbito social e jurídico, para que se sinta segura e possa coibir esse ciclo de violência. Contudo, haja visto que grandes transformações já ocorreram, tanto na sociedade quanto juridicamente em relação aos direitos das mulheres, ainda assim há uma necessidade de ampliação nessa demanda, para sanar esse tipo de agressão que perpetua.

Na Lei nº 11.340/2006 identificada como Lei Maria da Penha, possui suas articulações como forma de sanar a violência doméstica e familiar contra a mulher, retratado nos Art. 225, §8º da Constituição Federal, passando ter a Convenção Internacional para prevenir coibir e sanar a violência uma forma também de política pública inclinada a proteção a atenção e a punição dos infratores. (Leal, Cristiane, 2014)

Diante dos argumentos prestados à uma política pública com maior atuação, é preciso que a sociedade civil entenda e faça a sua colaboração de forma efetiva, discutindo, elaborando, implementando e agindo como fiscal em relação aos órgãos do governo federal, municipal e estadual e outros, sendo assim uma forma de esmerar-se e fortificar os trabalhos do circuito de atendimento à mulher.

Nada é mais alheio que o que tem importância pública (Arendit); (ARENIT, 2002, P15).

O maior chamamento é identificar meios que possam suavizar os pontos que norteiam a violência doméstica, não pode ser apenas uma legislação coibitiva de violência, sendo primordial a compreensão e elaboração das políticas públicas para implementação e a execução do resultado.

(...) Assim Silva (SILVA,2004, p.16): Por política pública explica-se, se de forma simplista, as ações que um governo faz. Para rua (1998), uma política pública é o resultado de uma decisão política tomada sobre alternativas de políticas para atende a uma determinada demanda. Apresenta uma característica central por ser revestida de autoridade soberana do Poder Público. Rabelo (2001) entende serem as políticas que governos encontraram para resolver problemas políticos. (CRISTIANE,2010,P21)

3.3 FORMAS DE COMBATE AOS DANOS PSICOLÓGICOS

Os danos psicológicos são ocasionados por meio de São formas de combate aos danos psicológicos intimidação, xingamento, desrespeito, discriminação, indiferença, depreciação e isolamento de amigos e parentes, tratamento desumano, tal como rejeição, deixando hematomas visíveis na mulher, o que deve ser combatido e amparado socialmente.

Advindos de formas emocional, é um comportamento não físico, uma situação tão intensa quanto uma violência física, o comportamento da vítima é alterado de forma expressa, aponto de que tal conduta envolva o psicológico onde será aferida a diminuição da autoestima ou dano emocional.

Straus e Guelles (Apud BRUSCHI; PAULA; BORDIN, op. Cit.) conceituam este tipo de violência como sendo “o uso de atos verbais e não-verbais que ferem simbolicamente outra pessoa, ou o uso de ameaças para ferir outra pessoa”. (MELISSA, KARINA 2018, P176)

A jurisprudência traz uma forma de combater a violência psicológica que a lei 11.340/2006 *in verbis*:

Violação de domicílio. Ex-companheiro que invade dependência da casa da vítima. Incidência da Lei de Violência Doméstica contra mulher. Inteligência da lei 11.340/2006, que abrange também situações em que não há violência física efetiva contra a vítima. “A” foi denunciado por crime de violação de domicílio porque no dia [...] entrou clandestinamente em dependência da casa de sua ex-companheira “B”. A Douta Promotora de Justiça oficiante, entendendo tratar-se de crime cometido com violência doméstica ou familiar contra mulher, deixou de propor a transação penal, nos termos do art., 41 da Lei 11.340/2006. O MM. Juiz entendendo que o crime não foi cometido mediante violência doméstica, aplicou a regra do art.28 do CPP, e remeteu os autos a esta Procuradoria Geral de Justiça, por entender cabível a transação penal. É o relatório. Sendo assim a palavra violência não deve ser entendida somente no sentido de emprego de efetiva força física contra a vítima. Com efeito o art.7º, II, da Lei, inclui no conceito “a violência psicológica entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações e comportamento. (SANCHES, ROGERIO,2008, P62)

3.4 O ADVENTO DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006), DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI Nº 8.069/1990, E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

A violência contra a mulher por muitos anos foi uma cultura enraizada, e com a promulgação da Lei nº11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, inspirada na história de uma mulher que em 2001 foi espancada e quase eletrocutada pelo marido, o qual foi condenado a 10 anos de regime aberto, tornou-se um assunto debatido e importante para o desenvolvimento social.

A Constituição Federal no Art. 226, regulamenta sobre a importância da família na sociedade em que o estado tem o dever de proteger essa família, assegurando a manutenção, de cada pessoa, mesmo que de forma individual coibindo qualquer tipo de violência no meio da relação (BIACHINE,2013, ONLINE).

Além disso, a Lei nº 8069/90 aduz acerca dos direitos e deveres quanto a criança e ao adolescente, no meio familiar zelando pelo futuro das crianças, tendo em vista que são completamente afetadas pelo comportamento dos pais, não só da esposa violentada, mas do marido agressor.

É sabido que a origem da violência vem do familiar próximo, e que a criança e ao adolescente presenciam ou até mesmo sofre, muitas das vezes acaba corroborando para que tais violências continuem vigorando por muitas gerações, um condicionamento que aquele ambiente e uma coisa natural e comum sendo que não é (BIACHINE,2013, ONLINE).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), tal qual o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.079/1990), é um documento oficial de plenos poderes a proteção integral. Os dois documentos têm por objetivo dar-se cumprimento a previsões constitucionais de proteção especial (Constituição Federal, arts. 2261 e 2272, respectivamente) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010, ONLINE).

Ambas as leis têm um papel crucial, é fundamental a busca da proteção do âmbito doméstico e familiar. Sendo assim essas leis não se confundem diante dos fatos e julgamentos (BIACHINE,2013, ONLINE).

HABEAS CORPUS. AMEAÇA DE MORTE FEITA POR IRMÃOS DA VÍTIMA. LEI MARIA DA PENHA. INCIDÊNCIA. COABITAÇÃO. DESNECESSIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 41 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF. 1. Consoante entendimento desta Corte, a relação existente entre o sujeito ativo e o passivo de determinado delito deve ser analisada em face do caso concreto, para verificar a aplicação da Lei Maria da Penha, sendo desnecessário que se configure a coabitação entre eles. 2. Hipótese que se amolda àqueles objetos

de proteção da Lei nº 11.340/2006, já que caracterizada a relação íntima de afeto entre os agentes e a vítima. 3. A alegação de inconstitucionalidade do art. 41 da Lei Maria da Penha já foi objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal (ADC 19), oportunidade em que se concluiu pela sua constitucionalidade. 4. Ordem denegada. (STJ - HC: XXXXX RS 2010/XXXXX-0, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/06/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/11/2012)

No código penal, conforme decidiu o c. STF, na ADI 4424, o crime de lesão corporal em contexto de violência doméstica é de ação pública incondicionada, que independe da vontade da vítima para a persecução penal, ou seja, independe da vontade da vítima ou referente ao perdão para com o cônjuge, resguardando apenas sua integridade física e psíquica da mulher (TJDFT, 2022, OLINE).

Lesão corporal. Violência doméstica. Ameaça. Nulidade. Palavra da vítima. Atenuante. Gratuidade da justiça. 1 - O crime de lesão corporal em contexto de violência doméstica e familiar, de ação pública incondicionada, independe da vontade da vítima para a persecução penal, prescindindo da observância do disposto no art. 16 da L. 11.340/06, sobretudo se a vítima não manifestou interesse em se retratar. 2 - Nos crimes cometidos em situação de violência doméstica e familiar, a palavra da vítima tem especial relevância quando em consonância com as demais provas. 3 - Se as declarações da vítima, firmes e coesas, corroboradas pelos depoimentos das testemunhas, e pela prova pericial, demonstram que o réu lesionou uma vítima, tentou lesionar e ameaçou outra vítima de causar mal injusto e grave, não é caso de absolvição. 4 - O crime de ameaça, delito formal, ocorre com a simples promessa de mal injusto e grave à vítima, suficiente para causar-lhe temor. Na ameaça não se exige tranquilidade e reflexão do autor. 5 - Não se reconhece a causa de diminuição do art. 129, § 4º, do CP se não provada prévia e injusta provocação da vítima. 6 - A atenuante da confissão espontânea apenas deve ser reconhecida se a palavra do réu servir de fundamento para a condenação. 7 - Compete ao juiz da execução penal examinar a condição econômica do condenado para fins de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. 8 - Apelação não provida. Acórdão 1236068, 00027001220168070003, Relator: JAIR SOARES, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 5/3/2020, publicado no DJe: 18/3/2020.

De acordo com o código penal na sua reformulação na lei 13.104/2015, os crimes contra a mulher na sua condição, fruto de muito trabalho de políticas públicas foi alterada o artigo 121 do Código Penal e suas qualificadoras, com o objetivo de sanar as omissões do poder público e proteger a mulher de possíveis recorrência de violência (ANGOTTI, BRUNA, 2020).

CONCLUSÃO

O presente artigo, teve como foco principal mostrar o historia da violência no âmbito doméstico, evidenciando subordinação que a mulher tem para com o seu agressor, atravessando séculos. Motivando a união de diversas mulheres em prol de um bem maior que trouxe grandes resultados e que é possível melhorar a cada dia, como pessoa como mãe ou filha, e que e quaisquer que seja os problemas nunca justificará uma Violência Contra a Mulher.

O texto vai evoluindo gradativamente mostrando os danos físicos e psicológicos e a atitude de sociedade de protestar e pedir mudança, movendo o governo de forma efetiva amparando as vítimas de violência, por meio da Constituição Federal de 1988, qual garante o direito a vida e a dignidade da pessoa, direito penal age como defensor para sanar as agressões munindo de medidas protetivas e coercitiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente, corrobora para que as crianças e os adolescente tenham novas perspecitvas..

Desta forma, faz-se necessário o desenvolvimento de um trabalho social integrado junto às escolas e famílias tanto de baixa ou alta renda, porque e nítido que tais violências competem a varias classes sociais e que dependendo do grau de manipulação de fato ocorre morte com as vitimas ou com sua prole.

A legislação tem um papel crucial e a Lei Maria Da Penha, tem um enfoque extraordinário que e zelar da mulher, más contudo precisa ser melhorada, principalmente quanto as medidas protetivas, faz nescessário melhorar mais a fiscalização das familias ou da mulher em risco.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Maria Amélia e GERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Editora iglu, 2001.

WEISS, Maria Lúcia L. Psicopedagogia Clínica: Uma visão diagnóstica dos problemas de aprendizagem. 10ª edição. Rio de Janeiro: editora DP&A, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Centro de Referência Técnica em Psicologia e Política Pública (Crepop). Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situações de Violência. Brasília, DF: CFP, 2012.

BELIATO, Araceli. IBRAHIN, Francini. Livro: LEI MARIA DA PENHA.

MELLO, Adriana. PAIVA, Livia. Lei Maria da Penha na Prática 3º Edição. Ano 2022

CORTÊS, Iáris Ramalho Cortês e Myllena Calasans de Matos; LIVRO: Lei Maria da Penha: do papel para a vida. Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. © 2009, by CFEMEA – Centro Feminista de Estudo e Assessoria.

FERNANDES, livro: Maria da Penha Maia Sobrevivi -- : posso contar / Maria da Penha. - 2ª reimpressão - 2. ed. -- Fortaleza : Armazém da Cultura, 2012. ISBN: 978-85-63171-30-6 Contém a Lei nº 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha. Bibliografia. I. Fernandes, Maria da Penha Maia 2. Violência contra mulheres 3. Vítimas de violência familiar - Memórias autobiográficas I. Título. 12-00208.

Livro: Manual Caseiro Instagram: @manualcaseiro E-mail: manualcaseir@outlook.com Site: www.meumaneualcaseiro.com.br Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006.

BORGES, AMANDA TAVARES BORGES,... e outros, LEI MARIA DA PENHA NO DIREITO POLICIAL, © Org. Araceli Martins Beliato, Francini Imene Dias Ibrahin. EDITORA MIZUNO 2021.

FERNANDO COLOR, BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm, Acesso em: 08/10/2022.

BRASIL, LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm , Acesso em: 08/10/2022.

Brasil, código Penal – Decreto-lei 2848/40 | Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Presidência da Republica. Brasília. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40>, Acesso em: 08/10/2022.

CUNHA, Rogerio Sanches, Violencia Domestica ; Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo/ Rogerio Sanches, Ronaldo Batista Pinto. – 2. Ed.rev.atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2008

HERMANN, Leda Maria, Maria da Penha Lei com nome mulher: Considerações à Lei nº11.340/2006: contra a violencia domestica e familiar, incluindo comentarios artigo por atigo/ Leda Maria Hermann. – Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo, Violência de pais contra filhos: procura-se vitmas/ Viviane Nogueira de Azevedo Guerra. – Sao Paulo: Cortez, 1985.

CABRAL, Karina Melissa, Manual de Direitos da Mulher: As Relações na Atualidade/ Os Direitos da Mulher no Codigo Civil de 2022/ O combate à violência doméstica – análise e aplicabilidade da Lei (Lei 11.340/2006) e de acordo com a Guarda

Compartilhada. Karina Melissa Cabral – Leme-SP- MUNDI Editora e Distribidora Ltda, 2008.

PARODI, Ana Cecília; Gama, Ricardo Rodrigues, Lei Maria da Penha - Comentários à Lei 11.340/2006 – Ana Cecília Parodi; Ricardo Rodrigues Gama – 1ª ed.- terceira tiragem Campinas: Russell, Editores, 2010.

MORAIS, Cristiane Leal de Moraes e Silva Moraes..., As políticas públicas em Goiás na efetivação na Lei Maria da Penha/ Organização, Cristiane Leal de Moraes e Silva Ferraz [et.al.]. – Goiânia: Ed. da Puc Goiás, 2014.

CUNHA, Rogerio Sanches, Violencia Domestica ; Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo/ Rogerio Sanches, Ronaldo Batista Pinto. – 2. Ed.rev.atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2008.

HERMANN, Leda Maria, Maria da Penha Lei com nome mulher: considerações à Lei nº11.340/2006: contra a violencia domestica e familiar, incluindo comentarios artigo por atigo/ Leda Maria Hermann. – Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo, Violência de pais contra filhos: procura-se vitmas/ Viviane Nogueira de Azevedo Guerra. – Sao Paulo: Cortez, 1985.

CABRAL, Karina Melissa, Manual de Direitos da Mulher: As Relações na Atualidade/ Os Direitos da Mulher no Codigo Civil de 2022/ O combate à violência doméstica – análise e aplicabilidade da Lei (Lei 11.340/2006) e de acordo com a Guarda Compartilhada. Karina Melissa Cabral – Leme-SP- MUNDI Editora e Distribidora Ltda, 2008.

PARODI, Ana Cecília; Gama, Ricardo Rodrigues, Lei Maria da Penha - Comentários à Lei 11.340/2006 – Ana Cecília Parodi; Ricardo Rodrigues Gama – 1ª ed.- terceira tiragem Campinas: Russell, Editores, 2010.

MORAIS, Cristiane Leal de Moraes e Silva Moraes..., As políticas públicas em Goiás na efetivação na Lei Maria da Penha/ Organização, Cristiane Leal de Moraes e Silva Ferraz [et.al.]. – Goiânia: Ed. da Puc Goiás, 2014.

MARTINS, VANESSA, 2020, Disponível em:
<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/10/20/feminicidios-aumentam-em-quase-10percent-e-violencia-domestica-em-27percent-em-goias-diz-anuario-da-seguranca-publica.ghtml> Acesso em 10/09/2022.

MATERIA PUBLICADA EM, 2021, <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/conheca-leis-e-os-servicos-que-protagemmulheres-vitimas-deviolencia-de-genero> Acesso em 10/09/2022.

REFERENCIAS, INSTITUTO MARIA DA PENHA. Cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Projeto Contexto: Educação, Gênero, Emancipação. Plataforma Educação Marco Zero. Fortaleza, 2018. DISPONIVEL EM: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html> Acesso em 10/09/2022.

VALERIA, ESTELA, 2005, DISPONIVEL EM: <https://jus.com.br/amp/artigos/7753/a-violenciadomestica-como-violacao-dos-direitos-humanos> Acesso em 10/09/2022.

PRESSE, FRANCE, 2020. DISPONIVEL EM:
<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml> Acesso em 10/09/2022.

<https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/escola-desempenha-papel-importante-na-rede-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em 10/09/2022.

PUBLICADO 2021, DISPONIVEL EM: <https://www.galvaoesilva.com/violencia-domestica-motivo-e-suas-consequencias/> Acesso em 10/09/2022.

PUBLICADO EM 2021, DISPONIVEL EM:
<https://www.scielo.br/j/fractal/a/VSD4scXrwHv4VKsCWJfDqn/?lang=pt> Acesso em 10/09/2022.

FERNANDO COLLOR, 1990, DISPONIVEL
 EM: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em 10/09/2022.

CNJ, 2018, DISPONIVEL EM:
<https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/0/Manual+de+rotinas+13.9.18+-+Versa%CC%83o+com+os+u%CC%81ltimos+ajustes.pdf/75dc424d-7c75-8f71-255f-c550cfcdbef> Acesso em 10/09/2022.

https://unասus-cp.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/150903/mod_resource/content/63/modeloUn2/index.html
 Acesso em 11/09/2022.

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescente_9ed.pdf Acesso em 11/09/2022.

<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814467/violencia-domestica-contramenina-e-competente-o-jvdfm>

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/crimes-e-procedimentos/crime-de-lesao-corporal-acao-penal-publica-incondicionada> Acesso em 11/09/2022.

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/218921/TCC%20Carla%20-%20Viol%CC%83o+dom%CC%81stica.pdf?sequence=2&isAllowed=y> Acesso em 11/09/2022.

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/6862/1/TCC%20ALICE.pdf> Acesso em 11/09/2022.

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/197755/TCC%20Susanna%20.pdf?sequence=1&isAllowed=y> , Acesso 10/08/2022.

https://drive.google.com/drive/folders/1bqpJ0qlbPO_xegDQ5BKlbeSvZiXVpN-E . Acesso 10/08/2022.

Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-publica-divulga-perfil-de-mulheres-vitima-de-violencia-domestica-que-buscaram-assistencia/> .Acesso 10/08/2022.

ARENDRT Apud BANDEIRA, Lourdes; VASCONCELOS, Márcia. Equidade de gênero e políticas públicas: reflexões iniciais. Brasília: Agende,2002, p15/ Apud BRUSCHI; PAULA; BORDIN, op. Cit.

ALICE, DISPONIVEL EM
<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814467/violencia-domestica-contra-menina-e-competente-o-jvdfm> .Acesso 10/08/2022.

Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. Estatuto da criança e do adolescente: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata [recurso eletrônico]. – 9. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 207 p. – (Série legislação; n. 83); ou disponível; https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescente_9ed.pdf

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/crimes-e-procedimentos/crime-de-lesao-corporal-acao-penal-publica-incondicionada>

ANGOTTI, BRUNA, *Feminicídio – quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina* / organizadores: Patrícia Tuma Martins Bertolin, Bruna Angotti, Regina Stela Corrêa Vieira. – Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.